

## CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 0046/2024

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente a Contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS-Resíduos de Serviços de Saúde, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

### CONTRATADA:

**R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.195.098/0002-23, estabelecida na Quadra 603 Sul, Alameda 11, Lotes 08/10, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-368, Palmas / Tocantins, neste ato representada por seu sócio **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, portador do documento de Identidade Nº 5769623 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 529.724.456-00.

As partes tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 046/2024, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 007/2024-P, de 11 de março de 2024, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de *RSS - Resíduos de Serviços de Saúde*, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência e proposta de preços, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 046/2024. Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda do órgão, sendo que as visitas/coletas serão realizadas com frequência mensal, com média de envio de 25 kg/mês.	Serv.	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor a ser pago pela prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

2.2. Os pagamentos se darão mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com descrição completa dos serviços executados e dados bancários da empresa CONTRATADA.

2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária a R R Empreendimentos, Banco: 748 - SICREDI (Palmas), Ag: 0804, c/c: 43153-1;

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.3. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de continuidade pelo IPC (FIPE), na forma da lei pelo período que durar o contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

5.1. Coleta e transporte externos: Consistem na remoção dos RSS do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento e/ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes.

5.2. Tratamento: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que elimine as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao ambiente, devendo ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237/1997.

5.3. Destinação final dos resíduos: Consiste na disposição do rejeito resultante do tratamento dos RSS, em local previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 ou suas atualizações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar todas as, informações e suporte necessários para a prestação eficiente, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento pelos **serviços** utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e

d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

6.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as seguintes determinações:

7.1.1. Coletar, transportar e tratar sólidos de saúde, dando destino final às cinzas e/ou ao material estéril dos resíduos, devendo a unidade de tratamento obedecer à Resolução nº 368, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores da população;

7.1.2. Realizar os serviços de coleta uma vez por mês, em dias úteis, no horário compreendido entre 08 e 18h, conforme determinação entre as partes, adequando-se à rotina de funcionamento da ALETO, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Realizar os procedimentos de coleta e transporte externo de acordo as normas da NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, e também os veículos utilizados devem estar dentro das normas da ABNT/Ministério dos Transportes para a movimentação e operação de produtos perigosos;

7.1.5. Empregar sistemas de tratamento térmico por incineração que obedeçam à Resolução CONAMA nº 316/2002;

7.1.6. Fornecer, em regime de comodato, recipientes de coleta de resíduos, confeccionados em polietileno de alta densidade e revestidos com sacos plásticos de volume compatível com 25kg mensais;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, assim como pelas despesas referentes aos equipamentos utilizados e por quaisquer providências relacionadas à mão de obra;

7.1.7. Utilizar funcionários sempre com uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados;

7.1.8. Responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

7.1.9. Apresentar a ALETO, mensalmente, a contar da primeira coleta, todos os comprovantes e/ou recibos de tratamento e disposição final dos resíduos;

7.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 7.1.11. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável;
- 7.1.12. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;
- 7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;
- 7.1.14. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
- 7.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;
- 7.1.16. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;
- 6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;
- 7.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e
- 7.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 9.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 9.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
- 9.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;
- 9.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 9.1 e sub-cláusulas:
- 9.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e
- 9.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.
- 9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;  
Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 – Realização de assistência médica, odontológica;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros;

10.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa Portaria Nº 007/2024-P de 11 de março de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

12.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

12.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra;

14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

15.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 12 de março de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO

**CARLOS HENRIQUE MACHADO**  
Representante da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Por parte da empresa **RER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: